

ABRIL	11.041.287,00
MAIO	11.041.287,00
JUNHO	11.041.287,00
JULHO	11.041.287,00
AGOSTO	11.041.287,00
SETEMBRO	11.041.287,00
OUTUBRO	11.041.287,00
NOVEMBRO	11.041.287,00
DEZEMBRO	11.041.288,00
TOTAL	5 3 477.964,00
FEVEREIRO	79.660,00
MARÇO	39.830,00
ABRIL	39.830,00
MAIO	39.830,00
JUNHO	39.830,00
JULHO	39.830,00
AGOSTO	39.830,00
SETEMBRO	39.830,00
OUTUBRO	39.830,00
NOVEMBRO	39.830,00
DEZEMBRO	39.834,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º 2	563.025.149,00	217.145.066,00
TOTAL GERAL	563.025.149,00	217.145.066,00

DECRETO Nº 60.439, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na São Paulo Previdência – SPPREV, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.683.357,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da São Paulo Previdência – SPPREV, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2014

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA		
20065 SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	1.683.357,00
TOTAL	1	1.683.357,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
09.272.2021.5753 CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS		
	1 3	1.683.357,00
TOTAL		1.683.357,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	1.683.357,00
TOTAL	1	1.683.357,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATORIAS PEQUENO		
	1 3	1.683.357,00
TOTAL		1.683.357,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA		
20065 SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		
TOTAL	1 3	1.683.357,00
ABRIL		1.683.357,00
REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
TOTAL	1 3	1.683.357,00
ABRIL		1.683.357,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º 2	1.683.357,00	1.683.357,00
TOTAL GERAL	1.683.357,00	1.683.357,00

DECRETO Nº 60.440, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Gestão Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.297.220,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Gestão Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	2.297.220,00
TOTAL	2	2.297.220,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.126.4410.5636 GERENCIAMENTO DO ACESSA SÃO PAULO		
	2 4	2.297.220,00
TOTAL		2.297.220,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
TOTAL	2 4	2.297.220,00
ABRIL		765.740,00
MAIO		765.740,00
JUNHO		765.740,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º 1	2.297.220,00	2.297.220,00
TOTAL GERAL	2.297.220,00	2.297.220,00

DECRETO Nº 60.441, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Gestão Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Gestão Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1	200.000,00
TOTAL	1	200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.4403.5884 GESTÃO DOS ÓRGÃOS DE RECURSOS HUMANOS		
	1 3	200.000,00
TOTAL		200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA		
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-CAF		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1	200.000,00
TOTAL	1	200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.123.2007.5022 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	1 3	200.000,00
TOTAL		200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
TOTAL	1 3	200.000,00
MARÇO		20.000,00
ABRIL		20.000,00
MAIO		20.000,00
JUNHO		20.000,00
JULHO		20.000,00
AGOSTO		20.000,00
SETEMBRO		20.000,00
OUTUBRO		20.000,00
NOVEMBRO		20.000,00
DEZEMBRO		20.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA		
TOTAL	1 3	200.000,00
MARÇO		20.000,00
ABRIL		20.000,00
MAIO		20.000,00
JUNHO		20.000,00
JULHO		20.000,00
AGOSTO		20.000,00
SETEMBRO		20.000,00
OUTUBRO		20.000,00
NOVEMBRO		20.000,00
DEZEMBRO		20.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º 2	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº 60.442, DE 13 DE MAIO DE 2014

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º do Decreto nº 57.133, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa de Qualificação Profissional VIA RÁPIDA EMPREGO

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 57.133, de 14 de julho de 2011, § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá desenvolver projetos especiais de qualificação, voltados para os alunos do ensino fundamental – ciclo II, e do ensino médio das escolas da rede estadual de ensino, que atendam as condições estipuladas no “caput” deste artigo, em atuação conjunta com a Secretaria da Educação, mediante a celebração de termo de cooperação.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 2014.

DECRETO Nº 60.443, DE 13 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a Lei 15.387, de 16 de abril de 2014, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD no Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 15.387, de 16 de abril de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Poderão ser liquidados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD, nos termos deste decreto, os débitos de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2013 e os débitos de natureza não tributária vencidos até 30 de novembro de 2013, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, referentes:

I – ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II – ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;

III – ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis”, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

IV – ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

V – às taxas de qualquer espécie e origem;

VI – à taxa judiciária;

VII – às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;

VIII – às multas contratuais de qualquer espécie e origem;

IX – às multas penais;

X – à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

XI – a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

§ 1º - Poderão também ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

1 - saldo de parcelamento rompido;

2 - saldo de parcelamento em andamento.

§ 2º - A adesão deverá ser individualizada, por tipo de débito.

§ 3º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se débito:

1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

2 – não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

§ 4º - Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos serão selecionados para efeito de inclusão no PPD, observado o disposto neste artigo.

§ 5º – Relativamente ao IPVA, a adesão ao PPD poderá ser efetuada:

1 - por veículo;

2 - por um conjunto de veículos, desde que licenciados num mesmo município.

Artigo 2º - O débito atualizado nos termos da legislação vigente poderá ser liquidado, em moeda corrente:

I – tratando-se de débito tributário: